

(CAURO) TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 00174.000669/2026-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de intermediação e seleção de estágio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE VAGAS	TAXA ADMINISTRAÇÃO MENSAL ESTAGIÁRIO (UNITÁRIA MÁXIMA) - DE POR ATIVO	LIMITE ANUAL VAGA ESTÁGIO POR DE	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviço de intermediação e seleção de estágio	15156	Unidade	Até 4 estagiários ativos/mês	R\$ 51,09	R\$ 613,08	R\$ 2.452,32	R\$ 12.261,60

1.2. O prazo de vigência inicial da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura deste instrumento, enquadrado como serviço continuado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos no total), na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, interesse da Administração e ateste de que as condições e preços permanecem vantajosos

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a intermediação e seleção de estágio atende a uma necessidade permanente do CAU/RO, relacionada à manutenção e operacionalização do seu Programa de Estágio, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades de recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento administrativo dos estudantes. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa por assegurar a continuidade do serviço, evitar a necessidade de realização de novos procedimentos de contratação em períodos sucessivos e reduzir os custos administrativos decorrentes da repetição desses procedimentos, garantindo maior eficiência e estabilidade na gestão do Programa de Estágio.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a continuidade e a adequada operacionalização do Programa de Estágio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, mediante a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação e seleção de estágio, com vistas ao atendimento das necessidades do Conselho e à disponibilização e operacionalização de até 04 (quatro) vagas de estágio.

2.1.1. Atualmente, o CAU/RO mantém o Contrato nº 07/2021, celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para prestação de serviços de agente de integração destinados à operacionalização do Programa de Estágio, cuja vigência se encerra em 17 de novembro de 2026, conforme Termo Aditivo nº 05/2026.

2.1.2. A presente contratação está sendo realizada de forma antecipada, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços após o término da vigência da contratação atualmente existente, evitando eventual descontinuidade na operacionalização do Programa de Estágio do CAU/RO.

2.1.3. A execução do objeto pela nova contratada terá início após o encerramento da vigência do Contrato nº 07/2021, observada a conclusão do procedimento de contratação e a formalização do respectivo instrumento contratual.

2.1.4. Caso a nova contratação seja concluída antes do término da vigência do contrato atualmente mantido com o CIEE, a Administração poderá avaliar o encerramento antecipado daquele ajuste, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, inclusive mediante rescisão amigável, caso seja considerada conveniente ao interesse da Administração e haja concordância da contratada.

2.2. O estágio constitui instrumento de formação e preparação para o trabalho, proporcionando ao estudante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sua formação acadêmica, o desenvolvimento de competências profissionais e a vivência das rotinas e responsabilidades inerentes à sua área de formação, em observância às disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2.3. No âmbito do CAU/RO, são realizados estágios não obrigatórios, cuja operacionalização envolve atividades administrativas relacionadas à divulgação das oportunidades, recebimento e organização de inscrições, seleção e encaminhamento de candidatos, comunicação com estudantes e instituições de ensino, apoio à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, acompanhamento dos vínculos e dos requisitos necessários à manutenção do estágio, bem como providências relacionadas ao desligamento dos estudantes.

2.4. A execução direta dessas atividades pelo quadro interno do CAU/RO demandaria a alocação contínua de empregados públicos em tarefas operacionais e especializadas que não constituem a atividade finalística da instituição, além da necessidade de estrutura e capacidade operacional adequadas para o gerenciamento das demandas decorrentes do Programa de Estágio.

2.5. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de agente de integração especializado, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, que prevê a possibilidade de as instituições de ensino e as partes concedentes recorrerem aos serviços de agentes de integração públicos ou privados, os quais atuam como auxiliares no aperfeiçoamento do instituto do estágio, especialmente na identificação de oportunidades, ajuste das condições de realização, acompanhamento administrativo e cadastramento de estudantes.

2.6. A contratação permitirá ao CAU/RO contar com estrutura especializada para a divulgação das oportunidades, recrutamento, triagem e encaminhamento de candidatos, bem como para o apoio à formalização e ao acompanhamento administrativo dos estágios, proporcionando maior celeridade, padronização e eficiência aos procedimentos relacionados ao Programa.

2.7. A utilização de agente de integração também contribuirá para ampliar o alcance das oportunidades de estágio junto a estudantes e instituições de ensino, reduzir a carga de atividades operacionais atribuídas à estrutura administrativa do Conselho e permitir que os empregados públicos permaneçam direcionados às atribuições próprias de suas unidades e competências institucionais.

2.8. A contratação deverá observar os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente quanto à matrícula e frequência regular do estudante, compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e sua formação acadêmica, formalização do Termo de Compromisso de Estágio e acompanhamento da relação de estágio, sem afastar as responsabilidades do CAU/RO enquanto parte concedente.

2.9. Permanecerão sob responsabilidade do CAU/RO, entre outras atribuições, a definição das oportunidades de estágio, das atividades a serem desenvolvidas, a indicação e supervisão dos estagiários e o cumprimento das obrigações legais inerentes à condição de parte concedente, cabendo ao agente de integração atuar como auxiliar na operacionalização administrativa e na aproximação entre o Conselho, os estudantes e as instituições de ensino.

2.10. A necessidade da contratação fundamenta-se, portanto, na busca pela eficiência administrativa, na adequada utilização dos recursos humanos disponíveis e na necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento do Programa de Estágio, especialmente diante da existência de até 04 (quatro) vagas a serem operacionalizadas pelo CAU/RO, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

2.11. A contratação observará, ainda, a legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas específicas relativas ao estágio, considerando as atualizações regulamentares vigentes no momento da execução contratual, inclusive aquelas aplicáveis à concessão de bolsa-estágio, auxílio-transporte e à reserva de vagas, quando cabíveis.

2.12. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação e seleção de estágio mostra-se necessária para assegurar a adequada operacionalização do Programa de Estágio do CAU/RO, proporcionando maior eficiência e segurança aos procedimentos administrativos, ampliando o acesso às oportunidades de estágio e permitindo o atendimento da demanda de até 04 (quatro) vagas, em conformidade com a legislação aplicável e com o interesse institucional.

2.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá durante toda a vigência contratual, estimada em 5 anos podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido nos instrumentos da contratação, abrangendo a operacionalização das até 04 (quatro) vagas de estágio disponibilizadas pelo CAU/RO e as atividades relacionadas aos respectivos vínculos durante sua vigência.

3.1.2. A data de início da execução dos serviços pela nova contratada será definida pelo CAU/RO de acordo com a conclusão do procedimento de contratação e as condições necessárias à transição, podendo ocorrer antes do término da contratação atualmente vigente, caso seja formalizado o respectivo encerramento antecipado nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação e seleção de estágio, na condição de agente de integração, com a finalidade de auxiliar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO na operacionalização de até 04 (quatro) vagas de estágio, destinadas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino, observados os requisitos definidos para cada oportunidade.

3.3. A solução compreenderá, de forma integrada, a divulgação das oportunidades de estágio, o recrutamento e a triagem de candidatos, o encaminhamento dos estudantes ao CAU/RO, o apoio à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, quando necessários, bem como o acompanhamento administrativo dos vínculos durante sua vigência e o apoio aos procedimentos de desligamento.

3.4. A contratada deverá disponibilizar estrutura e recursos necessários à adequada execução dos serviços de intermediação, mantendo comunicação com o CAU/RO, os estudantes e as instituições de ensino envolvidas, de modo a conferir maior celeridade, organização e segurança aos procedimentos relacionados à seleção, formalização, acompanhamento e encerramento dos estágios.

3.5. A contratação compreenderá todo o ciclo operacional dos estágios, desde a divulgação das oportunidades e identificação de candidatos até o encerramento dos respectivos vínculos, incluindo, quando aplicável, as providências administrativas necessárias à manutenção da regularidade documental e à formalização de alterações ou desligamentos.

3.6. A atuação do agente de integração não implicará transferência das responsabilidades legais do CAU/RO enquanto parte concedente do estágio. Permanecerão sob responsabilidade do Conselho a definição das vagas e das atividades a serem desenvolvidas, a decisão quanto à seleção dos candidatos, a indicação dos supervisores, a supervisão e o acompanhamento das atividades dos estagiários, bem como o cumprimento das demais obrigações atribuídas à parte concedente pela legislação aplicável.

3.7. A solução deverá proporcionar maior eficiência à gestão do Programa de Estágio, ampliar o alcance da divulgação das oportunidades, facilitar o acesso a candidatos de diferentes instituições de ensino e reduzir a carga de atividades administrativas e operacionais atualmente absorvidas pela estrutura interna do CAU/RO, permitindo que seus empregados permaneçam direcionados às atribuições próprias de suas unidades.

3.8. Ao longo da execução contratual, a solução deverá assegurar a continuidade e a adequada operacionalização das vagas de estágio disponibilizadas pelo CAU/RO, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e as necessidades administrativas do Conselho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO quanto à operacionalização do Programa de Estágio, mediante a prestação de serviços especializados de intermediação e seleção de estudantes, na condição de agente de integração, contemplando a operacionalização de até 04 (quatro) vagas de estágio, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas pelo CAU/RO.

4.1. Requisitos operacionais

4.1.1. A contratada deverá possuir estrutura e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar atendimento adequado e tempestivo às demandas do CAU/RO.

4.1.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) divulgação das oportunidades de estágio disponibilizadas pelo CAU/RO;
- b) recebimento, organização e triagem das inscrições dos estudantes interessados;
- c) recrutamento e pré-seleção de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada oportunidade;
- d) encaminhamento ao CAU/RO dos candidatos aptos a participar das etapas de seleção definidas pelo Conselho;
- e) apoio na comunicação entre o CAU/RO, os estudantes selecionados e as respectivas instituições de ensino;
- f) apoio à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos termos aditivos, quando necessários;
- g) acompanhamento administrativo dos vínculos de estágio durante sua vigência;
- h) comunicação ao CAU/RO de ocorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade do estágio;
- i) apoio aos procedimentos de encerramento e desligamento dos estagiários; e
- j) disponibilização de canais adequados de comunicação e atendimento ao CAU/RO, aos estudantes e às instituições de ensino envolvidas.

4.1.2.1. O objeto da contratação inclui a obrigação da Contratada de providenciar e custear a apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários ativos no CAU/RO, nos termos do art. 9º, IV, c/c art. 5º da Lei nº 11.788/2008, estando os custos do seguro integralmente contemplados na taxa de administração contratada;

4.1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada e contínua durante a vigência contratual, permitindo o atendimento das demandas relacionadas às até 04 (quatro) vagas de estágio, conforme a necessidade administrativa do CAU/RO.

4.2. Requisitos relacionados aos estudantes

4.2.1. Os estudantes encaminhados pela contratada deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições específicas definidas pelo CAU/RO para cada vaga.

4.2.2. Os estudantes deverão, especialmente:

- a) estar regularmente matriculados e frequentando curso compatível com a área de estágio;
- b) possuir vínculo com instituição de ensino regularmente constituída, na forma da legislação aplicável;
- c) apresentar disponibilidade de horário compatível com a jornada de estágio estabelecida pelo CAU/RO;
- d) atender aos requisitos acadêmicos e demais condições estabelecidas para a respectiva vaga; e
- e) apresentar a documentação necessária à formalização e manutenção do estágio.

4.2.3. Os estágios terão jornada de 30 (trinta) horas semanais, observados os limites e demais condições estabelecidos na Lei nº 11.788/2008 e nas normas aplicáveis.

4.2.4. O vínculo de estágio será formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio, com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação e interesse do CAU/RO, observados o limite legal aplicável e a permanência dos requisitos necessários à continuidade do estágio.

4.2.5. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser compatíveis com a formação acadêmica do estudante e com o plano de atividades estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.2.6. A definição dos requisitos da vaga e a decisão final quanto à seleção dos estudantes caberão ao CAU/RO, competindo à contratada realizar as atividades de intermediação e pré-seleção previstas no contrato.

4.3. Requisitos legais e de conformidade

4.3.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação e a regulamentação aplicáveis, especialmente:

- a) Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber à contratação e à execução contratual;
- c) Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, e suas alterações, quando aplicável;
- d) demais normas vigentes que disciplinem a operacionalização de estágio no âmbito da Administração Pública; e
- e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que se refere ao tratamento dos dados pessoais dos candidatos, estudantes e demais envolvidos.

4.3.2. A contratada deverá observar as normas e procedimentos internos estabelecidos pelo CAU/RO relacionados ao Programa de Estágio, especialmente aqueles referentes ao acesso, permanência e realização das atividades pelos estudantes.

4.3.3. A execução dos serviços deverá preservar o caráter educativo e pedagógico do estágio, observando-se a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação acadêmica dos estudantes, vedada a utilização do estágio para substituição de mão de obra permanente.

4.4. Requisitos de execução e acompanhamento

4.4.1. A contratada deverá manter comunicação adequada com o CAU/RO durante toda a execução contratual, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços e dos vínculos de estágio.

4.4.2. A contratada deverá comunicar ao CAU/RO, em prazo compatível com a natureza da ocorrência, qualquer fato que possa afetar a regularidade ou a continuidade do estágio, especialmente:

- a) conclusão, trancamento ou abandono do curso;
- b) perda da condição de estudante regularmente matriculado e frequentando a instituição de ensino;
- c) alteração de curso ou instituição de ensino que possa afetar a regularidade do estágio;
- d) solicitação de desligamento pelo estudante;
- e) alteração ou encerramento do Termo de Compromisso de Estágio; e
- f) demais situações que possam comprometer o cumprimento dos requisitos legais do estágio.

4.4.3. A contratada deverá manter os registros e documentos relacionados aos serviços executados, disponibilizando-os ao CAU/RO sempre que solicitados, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

4.4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo CAU/RO não afastarão a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.4.5. A responsabilidade do CAU/RO pela supervisão dos estagiários e pelo cumprimento das obrigações inerentes à parte concedente permanecerá preservada, não havendo transferência dessas atribuições à contratada.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.5.1. Considerando a natureza predominantemente administrativa dos serviços, a contratada deverá, sempre que tecnicamente viável, adotar práticas que contribuam para a redução do consumo de recursos e da geração de resíduos, especialmente mediante:

- a) utilização de meios eletrônicos para comunicação e envio de documentos;
- b) adoção de meios que reduzam deslocamentos desnecessários na execução dos serviços; e
- c) utilização de documentos e assinaturas em meio eletrônico, quando admitidos pela legislação e pelos procedimentos do CAU/RO; e

4.5.2. As medidas de sustentabilidade deverão ser adotadas sem prejuízo da qualidade, segurança e eficiência dos serviços contratados.

4.6. Requisitos de qualificação da contratada

4.6.1. A empresa contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela legislação aplicável e definidos nos instrumentos da contratação.

4.6.2. A qualificação técnica exigida deverá ser compatível com a natureza e a complexidade do objeto, restringindo-se às comprovações necessárias à demonstração da aptidão da empresa para a execução dos serviços, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

4.6.3. A contratada deverá possuir estrutura e capacidade operacional suficientes para atender às demandas do CAU/RO relacionadas às 04 (quatro) vagas de estágio, abrangendo as atividades de divulgação, recrutamento, triagem, encaminhamento e acompanhamento administrativo dos estudantes.

4.6.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao CAU/RO qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

4.6.5. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, mediante demanda do CAU/RO, compreendendo a intermediação e seleção de estudantes para as oportunidades de estágio disponibilizadas pelo Conselho, observados os requisitos estabelecidos para cada vaga.

5.1.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme estabelecido pelo CAU/RO.

5.1.2. A execução dos serviços observará, em linhas gerais, as seguintes etapas:

- a) recebimento, pela contratada, das informações referentes à vaga de estágio disponibilizada pelo CAU/RO;
- b) divulgação da oportunidade nos meios disponíveis à contratada;
- c) recrutamento, recebimento e triagem das candidaturas, de acordo com os requisitos definidos pelo CAU/RO;
- d) encaminhamento ao CAU/RO dos candidatos que atendam aos requisitos da vaga;
- e) realização, pelo CAU/RO, da seleção final dos candidatos encaminhados;
- f) apoio à formalização do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos necessários à formalização do vínculo;
- g) acompanhamento administrativo do estágio durante sua vigência, com comunicação ao CAU/RO de ocorrências que possam afetar sua regularidade ou continuidade; e
- h) apoio aos procedimentos de encerramento e desligamento do estudante.

5.1.3. A contratada deverá manter canal de comunicação adequado e permanente com o CAU/RO para recebimento de demandas, encaminhamento de candidatos, troca de informações, acompanhamento dos processos de seleção e tratamento das ocorrências relacionadas aos estágios.

5.1.4. Para cada oportunidade, o CAU/RO fornecerá à contratada as informações necessárias à divulgação e seleção, incluindo, conforme aplicável, curso ou área de formação, período acadêmico, jornada, horário, atividades a serem desenvolvidas e demais requisitos pertinentes.

5.1.5. A contratada deverá realizar a triagem dos candidatos de acordo com os requisitos informados pelo CAU/RO, sem prejuízo da competência do Conselho para realizar a seleção final e definir os estudantes que serão efetivamente admitidos para estágio.

5.1.6. A contratada deverá comunicar ao CAU/RO qualquer fato de que tenha conhecimento que possa comprometer a regularidade ou continuidade do estágio, especialmente

alteração ou perda da condição de estudante, conclusão ou trancamento do curso, abandono, desligamento ou outras situações relevantes.

5.1.7. Os serviços de intermediação poderão ser executados predominantemente por meios eletrônicos e sistemas próprios da contratada, sem prejuízo do atendimento remoto ou presencial ao CAU/RO quando necessário.

5.1.8. Os serviços serão prestados de forma a assegurar a continuidade e a regularidade da operacionalização do Programa de Estágio, observados os prazos estabelecidos pelo CAU/RO para cada demanda.

Local de execução

5.1.9. Os serviços serão executados predominantemente na sede da contratada e por meios eletrônicos, devendo a contratada disponibilizar atendimento ao CAU/RO para as demandas relacionadas à execução do objeto.

5.1.10. As atividades desenvolvidas pelos estagiários serão realizadas na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 501, Bairro Caiari, CEP 76801-166, Porto Velho/RO, ou em outro local definido pelo Conselho, conforme a natureza das atividades.

Garantia e correção dos serviços

5.2. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para o CAU/RO, eventuais falhas, erros ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, sempre que identificados pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Ao término da contratação, a contratada deverá fornecer ao CAU/RO as informações e documentos necessários à continuidade ou ao encerramento dos vínculos de estágio, bem como realizar a devolução ou transferência das informações relacionadas à execução contratual, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.4. Na hipótese de substituição da contratada por ocasião do término ou encerramento antecipado da contratação, a CONTRATADA deverá colaborar com o CAU/RO na transição dos serviços, fornecendo, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos, registros, informações e demais elementos necessários à continuidade do Programa de Estágio.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos necessários à transferência das informações e dos procedimentos operacionais à nova empresa que venha a executar os serviços, quando solicitado pelo CAU/RO.

5.6. A transição deverá ser realizada sem prejuízo da continuidade dos vínculos de estágio e sem interrupção dos serviços essenciais à sua manutenção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por empregados públicos formalmente designados pelo CAU/RO, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto, observadas suas respectivas atribuições.

6.3. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à regularidade dos serviços de divulgação, recrutamento, triagem, encaminhamento e acompanhamento administrativo dos estágios.

6.4. A fiscalização poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da adequada execução do objeto.

6.5. Identificadas falhas, irregularidades ou descumprimentos, a fiscalização deverá comunicar a contratada para que proceda à correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.6. As ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato serão registradas no processo de acompanhamento contratual, com indicação das providências adotadas para sua regularização.

6.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação comprobatória quando solicitada pelo CAU/RO.

Preposto

6.8. A contratada deverá designar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, indicando seus poderes e meios de contato.

6.9. O preposto será responsável por receber as demandas do CAU/RO, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias à correção de eventuais falhas.

6.10. O CAU/RO poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição do preposto quando sua atuação for considerada inadequada ou insuficiente para o regular acompanhamento da execução contratual.

Comunicações

6.11. As comunicações entre o CAU/RO e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos.

6.12. A contratada deverá manter atualizados os canais de comunicação e os contatos de seu preposto, assegurando resposta às solicitações do CAU/RO em prazo compatível com a natureza da demanda.

Gestão contratual

6.13. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, consolidar as informações fornecidas pela fiscalização, acompanhar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências necessárias às alterações, prorrogações, pagamentos, apuração de eventuais descumprimentos e encerramento do contrato.

6.14. O gestor do contrato deverá acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais e comunicar tempestivamente à autoridade competente a necessidade de adoção de providências relacionadas à continuidade, alteração ou encerramento da contratação.

6.15. Ao final da vigência contratual, o gestor deverá avaliar a execução do objeto e registrar as informações relevantes para subsidiar eventual prorrogação, nova contratação ou aperfeiçoamento do serviço.

6.16. O pagamento somente será autorizado após o atesto da efetiva prestação dos serviços, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Poderá ser utilizado IMR e a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços .

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios o objeto de execução a ser contratado, a qualidade dos serviços e entrega no prazo.

7.3.1. Da Exclusão das Bolsas e Auxílios do Faturamento: A contratada faturará mensalmente e exclusivamente o valor correspondente à taxa de administração unitária multiplicada pelo número de estagiários ativos no período de faturamento. O CAU/RO efetuará o pagamento direto das bolsas-estágio e auxílios-transporte nas contas bancárias dos estagiários, sendo expressamente vedado o faturamento de tais valores pela contratada ou qualquer repasse financeiro de custeio de bolsas a esta.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação de sua execução e conformidade com as condições

estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante relatório ou atesto de recebimento provisório. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

7.6. Constatadas pendências, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, o gestor do contrato deverá registrá-las nos autos e comunicar a contratada para que sejam sanadas no prazo estabelecido, não sendo realizado o recebimento definitivo enquanto não houver a devida regularização, ressalvadas as hipóteses de recebimento parcial expressamente admitidas no instrumento contratual.

7.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

7.11.4.

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de contratação direta, sob a forma eletrônica, mediante procedimento de Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.1. O julgamento será realizado pelo menor preço do item único, considerando a natureza integrada dos serviços de agente de integração e a necessidade de centralização das atividades de intermediação e seleção de estágio.

8.1.2. Para fins de julgamento das propostas, será considerada a menor taxa de administração por estagiário, conforme unidade de medida e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, qualificação e execução estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada será calculada com base na taxa de administração unitária por estagiário e na quantidade de vínculos de estágio efetivamente abrangidos pela prestação dos serviços em cada período de faturamento.

8.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a aplicação da taxa de administração contratada sobre a quantidade de estagiários efetivamente abrangidos pelos serviços no respectivo período, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato.

8.2.2. A quantidade indicada para a contratação constitui estimativa para fins de planejamento e julgamento da proposta, não representando obrigação de pagamento por serviços não prestados, ficando a remuneração condicionada à efetiva execução do objeto.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e a comprovação de índices de liquidez para fins de habilitação econômico-financeira, tendo em vista o baixo valor estimado da contratação, a ausência de riscos financeiros significativos e a necessidade de assegurar a ampla competitividade, nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.36. A qualificação econômico-financeira do fornecedor será comprovada exclusivamente mediante a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.38.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.38.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.261,60 (doze mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) conforme tabela do item 1.1.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços encartada aos autos, elaborada em conformidade com os parâmetros do art. 23, § 1º, e art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, cujas memórias de cálculo e cotações integram o processo administrativo

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Centro de Custos: 4.02.02 - ATIVIDADE - Manutenção da Gerência Administrativa

II) Rubrica/Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.003 - Serviços de Intermediação de Estágios

9.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do plano de ação e orçamento respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou nova nota de empenho.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. Minuta de Termo de Contrato

Porto Velho/ RO, 14 de outubro de 2026.

AMANDA CRISTINA CARVALHO MENDES

Equipe de Planejamento

CÁSSIO SOUSA NASCIMENTO

Equipe de Planejamento

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 00174.000669/2026-57

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CAU/RO E

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA (CAU/RO), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. Carlos Gomes, nº501, Bairro Caiari, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76801-166, inscrito no CNPJ sob o nº 15.008.662/0001-85, representado(a) neste ato pelo(a) Presidente **HEVERTON LUIZ NASCIMENTO DO CARMO**, nacionalidade brasileiro(a), profissão arquiteto(a) e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 262322353, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 028.704.837-32, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado na 142ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/RO, doravante designado CAU/RO ou CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00174.000669/2026-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº .../2026, com fulcro no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de intermediação e seleção de estágio , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE VAGAS	TAXA ADMINISTRAÇÃO MENSAL ESTAGIÁRIO (UNITÁRIA MÁXIMA)	LIMITE ANUAL VAGA POR DE	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviço de intermediação e seleção de estágio	15156	Unidade	Até 4 estagiários ativos/mês	R\$ 51,09	R\$ 613,08	R\$ 2.452,32	R\$ 12.261,60

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Edital ou Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a intermediação e seleção de estágio atende a uma necessidade permanente do CAU/RO, relacionada à manutenção e operacionalização do seu Programa de Estágio, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades de recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento administrativo dos estudantes. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa por assegurar a continuidade do serviço, evitar a necessidade de realização de novos procedimentos de contratação em períodos sucessivos e reduzir os custos administrativos decorrentes da repetição desses procedimentos, garantindo maior eficiência e estabilidade na gestão do Programa de Estágio.
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A contratação deverá atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO quanto à operacionalização do Programa de Estágio, mediante a prestação de serviços especializados de intermediação e seleção de estudantes, na condição de agente de integração, contemplando a operacionalização de 04 (quatro) vagas de estágio, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas pelo CAU/RO.

3.1.1. A execução dos serviços terá início em 18 de novembro de 2026, após o encerramento da vigência do Contrato nº 07/2021 ou em data posterior que venha a ser formalmente definida pelo CAU/RO observado o prazo de vigência contratual.

3.2. Requisitos operacionais

3.2.1. A contratada deverá possuir estrutura e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar atendimento adequado e tempestivo às demandas do CAU/RO.

3.2.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) divulgação das oportunidades de estágio disponibilizadas pelo CAU/RO;
- b) recebimento, organização e triagem das inscrições dos estudantes interessados;
- c) recrutamento e pré-seleção de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada oportunidade;
- d) encaminhamento ao CAU/RO dos candidatos aptos a participar das etapas de seleção definidas pelo Conselho;
- e) apoio na comunicação entre o CAU/RO, os estudantes selecionados e as respectivas instituições de ensino;
- f) apoio à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos termos aditivos, quando necessários;
- g) acompanhamento administrativo dos vínculos de estágio durante sua vigência;
- h) comunicação ao CAU/RO de ocorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade do estágio;
- i) apoio aos procedimentos de encerramento e desligamento dos estagiários; e
- j) disponibilização de canais adequados de comunicação e atendimento ao CAU/RO, aos estudantes e às instituições de ensino envolvidas.

3.2.3. O objeto da contratação inclui a obrigação da Contratada de providenciar e custear a apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários ativos no CAU/RO, nos termos do art. 9º, IV, c/c art. 5º da Lei nº 11.788/2008, estando os custos do seguro integralmente contemplados na taxa de administração contratada;

3.2.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada e contínua durante a vigência contratual, permitindo o atendimento das demandas relacionadas às 04 (quatro) vagas de estágio, conforme a necessidade administrativa do CAU/RO.

3.3. Requisitos relacionados aos estudantes

3.3.1. Os estudantes encaminhados pela contratada deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições específicas definidas pelo CAU/RO para cada vaga.

3.3.2. Os estudantes deverão, especialmente:

- a) estar regularmente matriculados e frequentando curso compatível com a área de estágio;
- b) possuir vínculo com instituição de ensino regularmente constituída, na forma da legislação aplicável;
- c) apresentar disponibilidade de horário compatível com a jornada de estágio estabelecida pelo CAU/RO;
- d) atender aos requisitos acadêmicos e demais condições estabelecidas para a respectiva vaga; e
- e) apresentar a documentação necessária à formalização e manutenção do estágio.

3.3.3. Os estágios terão jornada de 30 (trinta) horas semanais, observados os limites e demais condições estabelecidos na Lei nº 11.788/2008 e nas normas aplicáveis.

3.3.4. O vínculo de estágio será formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio, com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação e interesse do CAU/RO, observados o limite legal aplicável e a permanência dos requisitos necessários à continuidade do estágio.

3.3.5. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser compatíveis com a formação acadêmica do estudante e com o plano de atividades estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

3.3.6. A definição dos requisitos da vaga e a decisão final quanto à seleção dos estudantes caberão ao CAU/RO, competindo à contratada realizar as atividades de intermediação e pré-seleção previstas no contrato.

3.4. Requisitos legais e de conformidade

3.4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação e a regulamentação aplicáveis, especialmente:

- a) Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber à contratação e à execução contratual;
- c) Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, e suas alterações, quando aplicável;
- d) demais normas vigentes que disciplinem a operacionalização de estágio no âmbito da Administração Pública; e
- e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que se refere ao tratamento dos dados pessoais dos candidatos,

estudantes e demais envolvidos.

3.4.2. A contratada deverá observar as normas e procedimentos internos estabelecidos pelo CAU/RO relacionados ao Programa de Estágio, especialmente aqueles referentes ao acesso, permanência e realização das atividades pelos estudantes.

3.4.3. A execução dos serviços deverá preservar o caráter educativo e pedagógico do estágio, observando-se a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação acadêmica dos estudantes, vedada a utilização do estágio para substituição de mão de obra permanente.

3.5. Requisitos de execução e acompanhamento

3.5.1. A contratada deverá manter comunicação adequada com o CAU/RO durante toda a execução contratual, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços e dos vínculos de estágio.

3.5.2. A contratada deverá comunicar ao CAU/RO, em prazo compatível com a natureza da ocorrência, qualquer fato que possa afetar a regularidade ou a continuidade do estágio, especialmente:

- a) conclusão, trancamento ou abandono do curso;
- b) perda da condição de estudante regularmente matriculado e frequentando a instituição de ensino;
- c) alteração de curso ou instituição de ensino que possa afetar a regularidade do estágio;
- d) solicitação de desligamento pelo estudante;
- e) alteração ou encerramento do Termo de Compromisso de Estágio; e
- f) demais situações que possam comprometer o cumprimento dos requisitos legais do estágio.

3.5.3. A contratada deverá manter os registros e documentos relacionados aos serviços executados, disponibilizando-os ao CAU/RO sempre que solicitados, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

3.5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo CAU/RO não afastarão a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3.5.5. A responsabilidade do CAU/RO pela supervisão dos estagiários e pelo cumprimento das obrigações inerentes à parte concedente permanecerá preservada, não havendo transferência dessas atribuições à contratada.

3.6. Requisitos de sustentabilidade

3.6.1. Considerando a natureza predominantemente administrativa dos serviços, a contratada deverá, sempre que tecnicamente viável, adotar práticas que contribuam para a redução do consumo de recursos e da geração de resíduos, especialmente mediante:

- a) utilização de meios eletrônicos para comunicação e envio de documentos;
- b) adoção de meios que reduzam deslocamentos desnecessários na execução dos serviços; e
- c) utilização de documentos e assinaturas em meio eletrônico, quando admitidos pela legislação e pelos procedimentos do CAU/RO;

3.6.2. As medidas de sustentabilidade deverão ser adotadas sem prejuízo da qualidade, segurança e eficiência dos serviços contratados.

3.7. Requisitos de qualificação da contratada

3.7.1. A empresa contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela legislação aplicável e definidos nos instrumentos da contratação.

3.7.2. A qualificação técnica exigida deverá ser compatível com a natureza e a complexidade do objeto, restringindo-se às comprovações necessárias à demonstração da aptidão da empresa para a execução dos serviços, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

3.7.3. A contratada deverá possuir estrutura e capacidade operacional suficientes para atender às demandas do CAU/RO relacionadas às 04 (quatro) vagas de estágio, abrangendo as atividades de divulgação, recrutamento, triagem, encaminhamento e acompanhamento administrativo dos estudantes.

3.7.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao CAU/RO qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

3.7.5. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.8. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, mediante demanda do CAU/RO, compreendendo a intermediação e seleção de estudantes para as oportunidades de estágio disponibilizadas pelo Conselho, observados os requisitos estabelecidos para cada vaga.

3.8.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme estabelecido pelo CAU/RO.

3.8.2. A execução dos serviços observará, em linhas gerais, as seguintes etapas:

- a) recebimento, pela contratada, das informações referentes à vaga de estágio disponibilizada pelo CAU/RO;
- b) divulgação da oportunidade nos meios disponíveis à contratada;
- c) recrutamento, recebimento e triagem das candidaturas, de acordo com os requisitos definidos pelo CAU/RO;
- d) encaminhamento ao CAU/RO dos candidatos que atendam aos requisitos da vaga;
- e) realização, pelo CAU/RO, da seleção final dos candidatos encaminhados;

- f) apoio à formalização do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos necessários à formalização do vínculo;
- g) acompanhamento administrativo do estágio durante sua vigência, com comunicação ao CAU/RO de ocorrências que possam afetar sua regularidade ou continuidade; e
- h) apoio aos procedimentos de encerramento e desligamento do estudante.

3.8.3. A contratada deverá manter canal de comunicação adequado e permanente com o CAU/RO para recebimento de demandas, encaminhamento de candidatos, troca de informações, acompanhamento dos processos de seleção e tratamento das ocorrências relacionadas aos estágios.

3.8.4. Para cada oportunidade, o CAU/RO fornecerá à contratada as informações necessárias à divulgação e seleção, incluindo, conforme aplicável, curso ou área de formação, período acadêmico, jornada, horário, atividades a serem desenvolvidas e demais requisitos pertinentes.

3.8.5. A contratada deverá realizar a triagem dos candidatos de acordo com os requisitos informados pelo CAU/RO, sem prejuízo da competência do Conselho para realizar a seleção final e definir os estudantes que serão efetivamente admitidos para estágio.

3.8.6. A contratada deverá comunicar ao CAU/RO qualquer fato de que tenha conhecimento que possa comprometer a regularidade ou continuidade do estágio, especialmente alteração ou perda da condição de estudante, conclusão ou trancamento do curso, abandono, desligamento ou outras situações relevantes.

3.8.7. Os serviços de intermediação poderão ser executados predominantemente por meios eletrônicos e sistemas próprios da contratada, sem prejuízo do atendimento remoto ou presencial ao CAU/RO quando necessário.

3.8.8. Os serviços serão prestados de forma a assegurar a continuidade e a regularidade da operacionalização do Programa de Estágio, observados os prazos estabelecidos pelo CAU/RO para cada demanda.

Local de execução

3.8.9. Os serviços serão executados predominantemente na sede da contratada e por meios eletrônicos, devendo a contratada disponibilizar atendimento ao CAU/RO para as demandas relacionadas à execução do objeto.

3.8.10. As atividades desenvolvidas pelos estagiários serão realizadas na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 501, Bairro Caiari, CEP 76801-166, Porto Velho/RO, ou em outro local definido pelo Conselho, conforme a natureza das atividades.

Garantia e correção dos serviços

3.9. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para o CAU/RO, eventuais falhas, erros ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, sempre que identificados pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.10. Ao término da contratação, a contratada deverá fornecer ao CAU/RO as informações e documentos necessários à continuidade ou ao encerramento dos vínculos de estágio, bem como realizar a devolução ou transferência das informações relacionadas à execução contratual, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.12. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por empregados públicos formalmente designados pelo CAU/RO, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto, observadas suas respectivas atribuições.

3.13. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à regularidade dos serviços de divulgação, recrutamento, triagem, encaminhamento e acompanhamento administrativo dos estágios.

3.14. A fiscalização poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da adequada execução do objeto.

3.15. Identificadas falhas, irregularidades ou descumprimentos, a fiscalização deverá comunicar a contratada para que proceda à correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

3.16. As ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato serão registradas no processo de acompanhamento contratual, com indicação das providências adotadas para sua regularização.

3.17. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação comprobatória quando solicitada pelo CAU/RO.

Preposto

3.18. A contratada deverá designar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, indicando seus poderes e meios de contato.

3.19. O preposto será responsável por receber as demandas do CAU/RO, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias à correção de eventuais falhas.

3.20. O CAU/RO poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição do preposto quando sua atuação for considerada inadequada ou insuficiente para o regular acompanhamento da execução contratual.

Comunicações

3.21. As comunicações entre o CAU/RO e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos.

3.22. A contratada deverá manter atualizados os canais de comunicação e os contatos de seu preposto, assegurando resposta às solicitações do CAU/RO em prazo compatível com a natureza da demanda.

3.23. A prestação dos serviços de intermediação e seleção de estágio ocorrerá de forma contínua durante todo o prazo de vigência deste instrumento contratual, devendo a contratada disponibilizar a pré-seleção dos candidatos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento formal da solicitação de vagas pelo CAU/RO.

3.245. Indicação de fiscais e gestores do contrato:

3.24.1. Fiscal Técnico/Administrativo: MARIA DELGADO LEÃO. E-mail: maria.leao@cauro.gov.br

3.24.2. Gestor Contratual: SOFIA GABRIELY DA CRUZ. E-mail: sofia.cruz@cauro.gov.br

3.24.3 O contratado deverá manter comunicação institucional com o(s) fiscal(is) e/ou gestor(es) do contrato para dirimir dúvidas, esclarecimentos ou quaisquer outras necessidades de informações ou execução contratual, abstendo-se de tratar assuntos relacionados ao objeto contratual com outros colaboradores ou terceiros. As comunicações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio formal (e-mail institucional, ofício, SEI), de modo a assegurar o devido registro, rastreabilidade das tratativas, clareza das informações e prevenção de eventuais conflitos, ruídos de comunicação ou questionamentos futuros.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.262,85 (doze mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondendo ao limite máximo anual de despesa para a operacionalização de até 04 (quatro) vagas de estágio simultâneas.

5.2. O pagamento mensal à contratada dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, correspondente à taxa de administração unitária contratada (limitada ao teto de R\$ 51,09 mensais) multiplicada exclusivamente pelo número de estagiários ativos e com termo de compromisso vigente no período de faturamento correspondente

5.3.1. Ficam expressamente excluídos do valor contratual os custos das bolsas-estágio e dos auxílios-transporte dos estudantes, os quais serão pagos de forma direta pelo CONTRATANTE aos estagiários, sem qualquer trâmite financeiro pela conta ou faturamento do CONTRATADO.

5.3. No valor da taxa de administração mensal referido acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de intermediação e seleção.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da contratação, ou no caso de planilhas de formação de custos, data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7.1. Realizar diretamente o pagamento mensal das bolsas-estágio e do auxílio-transporte nas respectivas contas bancárias de titularidade dos estagiários ativos, com base na frequência mensal apurada pela fiscalização técnica, eximindo a contratada de qualquer responsabilidade ou intermediação no repasse desses recursos aos estudantes.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Efetuar diretamente o pagamento mensal das bolsas-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários regularmente integrados ao Programa de Estágio do CAU/RO, de acordo com a frequência apurada, eximindo a contratada de qualquer responsabilidade ou intermediação financeira sobre estes valores.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar formalmente preposto para representá-la perante o CAU/RO, disponibilizando canais contínuos de comunicação eletrônica (e-mail institucional, telefone e plataformas digitais), dispensada a permanência física diária nas dependências do Contratante, ressalvada eventual convocação motivada da Administração.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Disponibilizar os recursos humanos, sistemas de informação de recrutamento e a infraestrutura tecnológica necessária para a perfeita prestação dos serviços de intermediação e seleção remotos, arcando com todos os custos associados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, segurança e confidencialidade dos dados pessoais e documentos digitais custodiados durante a execução do objeto;

9.14. Executar os serviços com estrita observância à legislação vigente e às normas internas do CAU/RO, assegurando padrão ético e técnico no atendimento remoto ou presencial aos estudantes;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Prestar os serviços de intermediação, atendimento aos estudantes e às instituições de ensino e suporte administrativo ao CAU/RO por meio de plataformas eletrônicas e canais de atendimento remoto da Contratada;

9.23. Prestar suporte administrativo e operacional remoto ao CAU/RO, aos estudantes e às instituições de ensino por meio de seus canais eletrônicos oficiais durante todo o horário de expediente;

9.24. Ao término da execução contratual, a contratada deverá quando solicitado pelo CAU/RO colaborar com os procedimentos necessários à transição dos serviços, fornecendo as informações, documentos, registros e demais elementos necessários à continuidade do programa de estágio;

9.24.1. A contratada deverá disponibilizar ao CAU/RO os cadastros, relatórios de acompanhamento, documentos relativos aos estagiários, informações sobre os vínculos de estágios e demais registros necessários à continuidade da gestão do programa de estágio, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

9.25. A contratada disponibilizará e entregará ao CAU/RO todos os cadastros, relatórios de acompanhamento, relatórios acadêmicos e documentos de desligamento dos estagiários elaborados sob a vigência do contrato, vedado o tratamento desses dados com finalidade alheia aos termos firmados;

9.26. Providenciar e custear diretamente a apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários colocados no CAU/RO, apresentando a apólice e o comprovante nominal de inclusão do estudante no ato da formalização de cada Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A exigência de garantia contratual da execução será estabelecida conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Centro de Custos: 4.02.02 - ATIVIDADE - Manutenção da Gerência Administrativa

II) Rubrica/Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.003 - Serviços de Intermediação de Estágios

13.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do plano de Ação e Orçamento respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou nova nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Velho/ RO, 14 de outubro de 2026.

HEVERTON LUIZ NASCIMENTO DO CARMO

Presidente do CAU/RO

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CRISTINA CARVALHO MENDES**, **Agente de Contratação/Pregoeiro(a)**, em 14/10/2026, às 15:34 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO SOUSA NASCIMENTO**, **Membro(a) de comissão/Equipe de Apoio**, em 14/10/2026, às 15:36 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **DDBD9011** e informando o identificador **1177877**.